



Resolução GR-003/2020, de 07/01/2020

Reitor: Marcelo Knobel

Altera as [Resolução GR-034/2017](#), [Resolução GR-017/2010](#), [Resolução GR-067/2005](#) e [Resolução GR-049/2000](#) e a [Portaria GR-073/1991](#) e delega competência aos Diretores de Unidade-.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organização administrativa, RESOLVE:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 5º da [Resolução GR-034/2017](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - assinar termos e instrumentos contratuais iguais ou acima do limite fixado na alínea ‘a’ dos incisos I e II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, decorrente de licitação devidamente homologada ou de sua dispensa ou inexigibilidade”

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 5º da [Resolução GR-034/2017](#) o inciso VI, com a seguinte redação:

“VI - assinar Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT decorrentes dos termos e instrumentos contratuais de que trata o inciso II, após análise da instância competente, como contratante”.

Artigo 3º - Fica acrescida ao artigo 1º, inciso I da [Resolução GR-017/2010](#) a alínea “m”, com a seguinte redação:

“m) assinar Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT decorrentes dos termos e instrumentos contratuais de que trata a alínea ‘e’, após análise da instância competente, como contratante”.

Artigo 4º - O inciso III do artigo 1º da [Portaria GR-073/1991](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - assinar termos e instrumentos contratuais até o limite fixado na alínea ‘a’ dos incisos I e II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, decorrente de licitação devidamente homologada ou de sua dispensa ou inexigibilidade”

Artigo 5º - Fica acrescido ao artigo 1º, da [Portaria GR-073/1991](#) o inciso “V”, com a seguinte redação:

“V - assinar Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT decorrentes dos termos e instrumentos contratuais de que trata os incisos III e III, após análise da instância competente, como contratante”.

Artigo 6º - O inciso III do artigo 3º da [Portaria GR-073/1991](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - assinar termos e instrumentos contratuais até o limite fixado na alínea ‘a’ dos incisos I e II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, decorrente de licitação devidamente homologada ou de sua dispensa ou inexigibilidade”

Artigo 7º - Fica acrescido ao artigo 3º, da [Portaria GR-073/1991](#) o inciso “VI”, com a seguinte redação:

“VI - assinar Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT decorrentes dos termos e instrumentos contratuais de que trata o inciso III, após análise da instância competente, como contratante”.

Artigo 8º - O inciso IV do artigo 1º da [Resolução GR-067/2005](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - assinar termos e instrumentos contratuais até o limite fixado na alínea ‘a’ dos incisos I e II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, decorrente de licitação devidamente homologada ou de sua dispensa ou inexigibilidade”

Artigo 9º - Fica acrescido ao artigo 1º, da [Resolução GR-067/2005](#) o inciso “X”, com a seguinte redação:

“X - assinar Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT decorrentes dos termos e instrumentos contratuais de que trata o inciso IV, após análise da instância competente, como contratante”.

Artigo 10 - O artigo 1º da [Resolução GR-049/2000](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ao Coordenador do Centro de Hematologia - Hemocentro e ao seu substituto legal, quando em exercício, fica delegada competência para assinar termos e instrumentos contratuais, até o limite fixado na alínea ‘a’ dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, decorrentes de licitação devidamente homologada ou de sua dispensa ou inexigibilidade, observadas as disposições da legislação específica.

Artigo 11 - Fica acrescido ao artigo 1º, da [Resolução GR-049/2000](#) o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Fica delegada também a assinatura das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT decorrentes dos termos e instrumento contratuais de que trata este artigo, após análise da instância competente, como contratante.

Artigo 12 - Fica delegada a competência aos Diretores de Unidades de Despesas a assinatura das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT decorrentes de Autorizações de Fornecimento, após análise da instância competente, como contratante”.

Artigo 13 - Fica acrescido ao artigo 5º da [Resolução GR-034/2017](#) o inciso VII, com a seguinte redação:

“VII - Aprovar a readequação da frota da Universidade, a ser proposta pela Diretoria Geral de Administração - DGA.”

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 10/01/2020. Caderno Executivo I. Pg. 99